CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Edifícios Municipais
Divisão de Projeto e Construção de Edifícios

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/AQ/DMMC/DEM/DPCE/24- CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO TORREÃO POENTE DA PRAÇA DO COMÉRCIO PARA O NÚCLEO DO MUSEU DE LISBOA

PROCESSO Nº01/AQS/CPI/DGES/ND/2025

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (10h:45)

Pergunta 1: Questões relativas aos Termos de Referência - Artigo 7.º - Concorrentes e equipa projetista

A equipa projetista tem de integrar um autor do projeto de Museologia, mas a informação sobre esse projeto é muito vaga. Trata-se do desenvolvimento dos conteúdos expositivos do piso 0 "bens patrimoniais e interpretativos relativos à história do Terreiro do Paço, como ponto nevrálgico da Baixa Pombalina."?

Resposta 1:

Sim e nos restantes pisos devem ficar devidamente infraestruturados para se adaptar às exposições temporárias de diversa índole

Pergunta 2: Questões relativas aos Termos de Referência - Artigo 7.º - Concorrentes e equipa projetista

Por outro lado não há qualquer menção ao projeto de Museografia, nos Termos de Referência ou no Caderno de Encargos. O desenvolvimento desse projeto, para a área de exposição permanente, não está incluída no presente projeto?

Resposta 2:

A proposta de museografia deverá fazer parte do projeto.
No nº 5, alínea m) do art.º 7º dos TR refere "Projeto de Museologia" idem no nº 5 do art.º 1 das CJ do CEA proposta de Museografia deverá fazer parte do projeto a concurso.

Pergunta 3: Questões relativas ao Programa Preliminar

É obrigatório que a entrada principal do edifício seja a voltada para a Praça do Comércio, a Nascente, ou é aceitável outra proposta?

Resposta 3:

Sim, é obrigatório que a entrada principal do edifício seja a voltada para a Praça do Comércio.

Pergunta 4: Questões relativas ao Programa Preliminar

4 – O acesso ao miradouro na cobertura deve ser feito apenas por escadas ou, dando resposta à legislação de acessibilidades, deve ser feita também por elevador? Este acesso deve ser autónomo da restante ocupação do edifício, a partir do piso térreo? Ou esta autonomia pretende-se apenas a partir do piso 3?

Resposta 4

Consideramos que o acesso à cobertura deverá ser de uso limitado, pontual e condicionado. Este deverá ser realizado a partir do piso 3, com caracter autónomo, por escadas, de modo a não interferir com o normal funcionamento dos restantes espaços, considerando o caráter monumental do bem classificado.

Pergunta 5 : Questões relativas aos Anexos

5 – Durante a visita ao espaço não foi possível visitar uma área a poente do volume principal, existente no levantamento com acesso no piso e desenvolvimento em dois pisos, até ao piso 1ª. Essa área também não é representada nos cortes ou nas fotografias. É possível ter mais informação sobre este espaço?

Resposta 5

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.

Pergunta 6 : Questões relativas aos Anexos

O Programa Preliminar obriga ao respeito do edifício na íntegra – 11. Condicionantes – mas o levantamento arquitetónico não tem informação sobre a estruturas das lajes de pavimento do piso 2 e 3 – estruturas mistas de madeira e elementos metálicos. Esta informação parece-nos essencial para a apresentação de uma proposta que, nesta fase, permita conjugar exigências estruturais com requisitos programáticos.

Resposta 6

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos, o Anexo 3 e o Anexo 5, do Programa Preliminar, ponto 13. Anexos. No Anexo 5 Prospeção Estrutural complementar 2024 (pdf), contem informação sobre os pavimentos**.**

Pergunta 7 : Questões relativas aos Anexos

Anexo 6 faz referência ao levantamento da estrutura existente – antes da empreitada suspensa – feito pela OZ em 2017/2018. É possível ter acesso a esse levantamento – peças escritas e desenhadas? Conforme referido na questão anterior, parece-nos essencial essa informação.

Resposta 7

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos, o Anexo 3 e o Anexo 5, do Programa Preliminar, ponto 13. Anexos.

2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (14h:51)

Pergunta 1 : Questões relativas ao Objeto do projeto

A. É referido na Cláusula 1 do CE que, dentro do objeto da prestação de serviços a contratar, está a Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica, a incluir no projeto de Fundações e Estruturas. No entanto, essa avaliação já foi feita, encontrando-se o respetivo Relatório elaborado pela A2P entre as peças de concurso (E1064-A2P-ED-EST-00-MD-002-00.pdf). Essa avaliação, considerando que o Torreão Poente é um edifício da classe de importância II, é uma estrutura vulnerável aos sismos ("apenas o piso 0 apresenta um comportamento satisfatório"), mas reforçável. Aparentemente, se o edifício for da classe de importância III, nem sequer será reforçável.

i) Tendo essa avaliação sido feita, é necessário apresentar outra?

ii) Deve ser entendido, nesse pedido, que a Entidade Adjudicante espera receber uma avaliação com uma conclusão diferente?

iii) Para efeitos de uma posterior avaliação da Vulnerabilidade Sísmica e, mais concretamente, de implementação de um reforço sísmico, o Torreão Poente deve ser considerado um edifício da classe de importância II, ou III?

iv) O referido relatório conclui que o Torreão é reforçável e define, inclusivamente, o âmbito e tipologia do reforço a realizar. Essa tipologia deve ser uma condicionante da proposta de intervenção, parametrizando o grau de constrangimento estrutural de cada piso?

B. É apresentado um documento elaborado pelo LNEC enunciando os requisitos a que deve obedecer o projeto de requalificação do Torreão Poente. Esse documento conclui que "a menos que sejam realizados estudos específicos", o projeto a implementar não deve introduzir cargas nas fundações mais elevadas que aquelas que originalmente as solicitavam, e que os pontos em que essas cargas são aplicadas, e a forma como são aplicadas, se deve manter.

i) A que estudos específicos se refere o LNEC? Quem os faz? E quando?

ii) Como pretende a Entidade Adjudicante que seja cumprido o que o LNEC requisita, quando o projeto a implementar considera, sempre e por via da atual regulamentação, cargas sísmicas que não só nunca poderiam ter sido consideradas no dimensionamento original das fundações do Torreão, como estas fundações também nunca tiveram de suportar cargas dessa natureza e intensidade?

iii) Ou deve entender-se, desses requisitos do LNEC, que se as cargas gravíticas que sempre atuaram sobre as fundações se mantiverem inalteradas após a intervenção, não haverá lugar a reforços de fundações, para não pôr em risco o comportamento das estruturas adjacentes ao Torreão que partilham parte dessas fundações?

Resposta 1

A.
i) Não será exigida a apresentação formal de um "Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica". Não obstante, esta deve ser devidamente enquadrada no projeto de reforço a executar.
ii) Ver resposta anterior.
iii) O edifício deve ser considerado da classe de importância II.
iv) O Projetista não deve sentir-se constrangido nas opções que fará no âmbito do projeto. Não obstante, ser-lhe á exigido que tais opções respeitem o edifício e, em particular, as suas caraterísticas estruturais relevantes.
B.
Não será exigido ao Adjudicatário qualquer estudo específico de reforço de fundações, mas será exigido que as cargas resultantes do projeto a executar não provoquem desvios mensuráveis na atual distribuição e na grandeza das cargas verticais.

Pergunta 2 : Questões relativas ao Caderno de Encargos

A redação da Cláusula 9.ª - Alterações ao projeto em fase de execução do contrato de empreitada pressupõe a partilha de responsabilidade técnica entre o autor do projeto posto a concurso e a Entidade Adjudicante, caso esta entenda introduzir alterações a esse projeto. À luz da lei em vigor, seja a que incide sobre a responsabilidade técnica dos projetos, seja a que versa os direitos de autor sobre estes, como é que se realiza essa partilha de responsabilidade?

Resposta 2

Não há lugar a qualquer partilha de responsabilidade técnica. Se a Entidade Adjudicante decidir fazer alterações em fase de obra, estas serão materializadas em projeto pelo Autor e consequentemente da responsabilidade técnica deste.

3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (16h:27)

Pergunta 1 : Questões relativas ao Preço Base e conservação e manutenção do edifício

1.1 - No Caderno de Encargos, página 3, cláusula 1ª – Objeto, no ponto 2, está estimado o preço base da empreitada em 10.000.000.00€.

"2. O preço base da empreitada a executar na sequência da elaboração do Projeto a que se refere a presente prestação estima-se em 10.000.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor."

Já no Programa Preliminar, na página 15, no ponto 12. Estimativa de custo de obra, o valor estimado para o custo global da intervenção é de 8.000.000.00€.

"12. Estimativa do custo de obra

O valor máximo estimado para o custo global da intervenção são € 8.000 000,00 (oito milhões de euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. As propostas apresentadas deverão aliar soluções de criatividade a soluções de custo racionalizado, tendo em conta os custos de conservação e manutenção (custo de vida da obra)."

Pedimos assim que esclarecimento a este ponto.

Questionamos se deverá ser tido em conta na proposta algum dado específico sobre o tema da conservação e manutenção do edifício.

Resposta 1

Trata-se de um lapso. Deve ser considerado o valor de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Na perspetiva da intervenção objeto do concurso, no Ponto 1 do PP refere-se a necessidade da salvaguarda e restauro do edifício, porém consideramos que a manutenção do edifício durante a sua utilização é uma questão fundamental e deverá ser integrada nas fases subsequentes do projeto.

Pergunta 2 : Questões relativas á Visita ao Local

Questionamos se será possível agendar uma nova data para visitar o local, para melhor aferição e conhecimento do espaço objeto de concurso.

Resposta 2

Foi agendada e publicada na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos no dia 02.07.2025 uma visita ao local para o dia 07.07.2025 às 15:00 horas.

Pergunta 3 : Questões relativas ao limite da Área de Intervenção

3- Limite da Área de Intervenção

No Programa Preliminar na página 7, estão descritas as Áreas por Piso e são apresentados esquemas em planta com os limites de intervenção a verde. Apesar disso, existe um espaço de Instalações Sanitárias ao nível do piso 02, que estava acessível na Visita ao Local no dia 30 de junho, bem como uma zona de Instalações sanitárias no piso 00 que aparece no Levantamento Original e que não estava acessível na Visita ao Local.

Pedimos que esclareçam inequivocamente quais são os limites efetivos da área de intervenção a considerar.

Resposta 3

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.

Pergunta 4 : Questões relativas ao Levantamento Arquitetónico

4- Levantamento Arquitetónico

Dada a complexidade do edifício e estado de conservação, questiona-se se a Entidade contratante poderá fornecer um Levantamento por Nuvem de Pontos.

Resposta 4

O Museu de Lisboa apenas dispõe do levantamento feito antes da intervenção da empreitada de 2019. No Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas - 41ª refere, nº 3, que a entidade Adjudicante apenas dispõe do levantamento arquitetónico da situação existente com Topografia, não existindo para disponibilizar o levantamento por nuvem de pontos nem em 3D.

Pergunta 5 : Questões relativas á Equipa Projeto

5- Equipa Projeto

Não há qualquer menção ao projeto de Museografia, nos Termos de Referência ou no Caderno de Encargos.

O projeto de Museografia encontra-se excluído da Proposta de Concurso?

Resposta 5

No nº 5, alínea m) do art.º 7º dos TR refere "Projeto de Museologia" idem no nº 5 do art.º 1 das CJ do CEA proposta de Museografia deverá fazer parte do projeto a concurso.

4 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (17h.40)

Pergunta 1 : Questões relativas ao limite da Área de Intervenção

Refere o programa funcional a cedência de uma área das salas norte do exército no piso 1 onde deverá ser previsto o auditório/espaço multiusos. Essa mesma área não vem assinalada nos limites da intervenção assinalados a verde assim como, não existe ficheiro .dwg com a referência à mesma. É possível obter mais informação da área cedida assim como, ficheiro editável?

Resposta 1

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.

5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (18h.10)

Pergunta 1 : Questões relativas ao pedido de envio dos anexos em falta

Foi submetida uma revisão aos elementos do concurso, com a adição dos anexos ao Programa Preliminar. Comparando os conteúdos dessa pasta, tanto na página principal do concursos, como na dos pedidos de esclarecimento, constata-se a falta do "Anexo 3 - Estudos Geológico-Geotécnicos (pdf)" e do "Anexo 5 - Prospeção Estrutural complementar 2024 (pdf)". Esses documentos não serão disponibilizados?

Resposta 1

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos, o Anexo 3 e o Anexo 5, do Programa Preliminar, ponto 13. Anexos.

6 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (18h.28)

Pergunta 1 : Questões relativas ao pedido de agendamento de visita

Boa tarde, dada a impossibilidade de participar na visita agendada para 30-06-2025 vimos solicitar uma segunda data para realizar a visita técnica ao local.

Resposta 1

Foi agendada e publicada na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos no dia 02.07.2025 uma visita ao local para o dia 07.07.2025 às 15:00 horas.

7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (18h.52)

Pergunta : 1 - Dúvidas / Pedidos de esclarecimento _ Concurso Torreão Poente;

Dúvidas / Pedidos de esclarecimento _ Concurso Torreão Poente
Parece haver uma discrepância entre o Preço Base do Objeto do Contrato (ponto 6 do Anúncio de Concurso) de 40.000,00 euros e o mencionado no Caderno de Encargos (cláusula 30ª Preço Contratual) que é de 500.000,00 euros. Não deverá o Preço Base corresponder ao Contratual?

As plantas do levantamento 2018 e da situação atual pós-empreitada mostram limites diferentes, qual devia ser considerada como a área de intervenção?

As áreas previstas para casa de banho no Piso 0 (50 m2) podem passar para um piso superior, ainda que parcialmente?

Devem seguir-se as áreas constantes no (5.) Programa Funcional ou no (10.) Quadro de áreas, mais concretamente no que toca às Instalação Sanitária que aparece no Piso 1 no Ponto 5. e não aparece no Ponto 10.

É aceitável trocar entre pisos alguns espaços do programa atendendo às características espaciais e patrimoniais a preservar?

Resposta 1

Trata-se de um Lapso pelo que deverá ser considerado na cláusula 30 – Preço contratual 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao qual deverá ser acrescentado o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.

Julga-se que a melhor solução será a concentração deste tipo de infraestruturas.de forma a minimizar o impacto no imóvel classificado.

Foi um lapso. As áreas previstas para casa de banho deverão ficar nos pisos 0 e 2 e 3 (não no 1).

Depende da proposta apresentada na compatibilização entre o programa e o projeto.

8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (20h.02)

Pergunta : 1/ P1 - Questões relativas a inconsistências na comunicação de preços

1- Aparentes inconsistências na comunicação de preços:

a) «Preço base s/IVA: 40.000,00 EUR» (Anúncio de procedimento n.º 16328/2025);
b) «preço-base: 10.000.000,00 €» (CE/Cláusulas jurídicas);
c) «Valor máximo para o custo da obra: € 8.000.000,00 + IVA; Valor base: € 500.000,00 + IVA» (publicação AO-SRS)

P1: Face às discrepâncias acima indicadas, solicita-se esclarecimento da designação correta, do significado exato e do valor preciso de cada item referido;
5. Programa

Resposta P1

Preço Base de Concurso – Para efeitos de projeto deverá ser considerado – **Preço contratual** 500.000,00 € (quinhentos mil euros), ao qual deverá ser acrescentado o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Custo da obra –Trata-se de um lapso. Deve ser considerado o valor de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor**.**

Atribuição de Prémios – Montante total de 40.000,00€ (quarenta mil euros), de acordo com a seguinte distribuição:

1º Prémio no montante de 16.000,00€ (dezasseis mil euros) ao qual deverá ser acrescentado o IVA à taxa legal em vigor de 23%, ao concorrente que apresentar o trabalho ordenado em primeiro lugar.

2º Prémio no montante de 14.000,00€ (catorze mil euros) ao concorrente que apresentar o trabalho ordenado em segundo lugar (IVA não aplicável).

3º Prémio no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) ao concorrente que apresentar o trabalho ordenado em terceiro lugar (IVA não aplicável).

Pergunta P2 : Questões relativas aos limites da área de intervenção

P2: «ocupando as salas a norte, cedidas pelo exército (a diferença de cotas encontra-se ao nível da porta de passagem da área de exposição)». **A generalidade dos eventuais concorrentes não tem disponibilidade para averiguações permitindo esclarecer estes significados (salvo melhor**

opinião sem relevância, nesta fase). Da observação dos elementos do concurso parece óbvio que a área de intervenção se restringe ao perímetro definido pela linha verde definida nos desenhos constantes do n.º 3. Situação atual. **Confirma-se? Ou, como se define, de forma pragmática, a área de intervenção?**

Resposta P2

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.

Pergunta P3 : Questões relativas a critérios de pontuação

P3: Anexo V, Critérios de pontuação
A propósito deste anexo, de conteúdo sempre mais vulnerável à polémica, apontam-se algumas perplexidades sem mais comentários a fim de evitar interpretações invariavelmente discutíveis:
C1.4 Valorização da estrutura de abóbadas e pilares no piso térreo 5%
O que se entende por «valorização»?
C1.5 Integração do miradouro na cobertura 5%
Considera-se aceitável a introdução de um miradouro na cobertura existente?
PONTUAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO
10 Solução excecional
9 Solução clara e bem justificada que cumpre os objetivos do programa preliminar na sua globalidade, e que se destaca, com um excelente **nível geral de desenvolvimento**
8 Solução clara e bem justificada que cumpre os objetivos do programa preliminar na sua globalidade, com um **bom nível de desenvolvimento...**

Resposta P3

Entende-se por valorização: desenvolver ações de conservação que devolvam ao monumento o seu caráter.

O entendimento de “miradouro” deve ser interpretado na mesma medida em que o são os acessos aos lanternins e cúpulas de monumentos, inclusive os classificados como património mundial da UNESCO.

Pergunta P4 : Questões relativas a nível de desenvolvimento

P4: Que se entende por «nível de desenvolvimento»?

Resposta P4

Os critérios de pontuação decorrem do somatório dos subfactores patenteados a concurso constantes do anexo 5 do Programa Preliminar.

9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Notas e dúvidas 01/07/2025 (22h. 34)

Pergunta 1 : Dúvidas relativas aos Termos de Referência

TERMOS DE REFERÊNCIA
Este Caderno A3 pode apresentar Memória descritiva e peças desenhadas e outros elementos gráficos?
Painéis A1 digitais
Os painéis serão impressos para análise pelo júri ou projectados em suporte digital?

Resposta 1

Deverá ser cumprido o disposto no Art.º 11- Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção.
Podendo o Caderno A3, conter a Memória Descritiva, e outros elementos gráficos e desenhados que elucidem a proposta.
Os painéis serão impressos para análise pelo júri e projetados em suporte digital.

Pergunta 2 : Dúvidas relativas ao Programa Preliminar

PROGRAMA PRELIMINAR
O elevador dos visitantes deverá ir até à cobertura ou pretende-se que este acesso seja feito unicamente por escada autónoma?

Resposta 2

Consideramos que o acesso à cobertura deverá ser de uso limitado, pontual e condicionado. Este deverá ser realizado a partir do piso 3, com caracter autónomo, por escadas, de modo a não interferir com o normal funcionamento dos restantes espaços, considerando o caráter monumental do bem classificado.

Pergunta 3 : Dúvidas relativas ao Levantamento Arquitetónico

LEVANTAMENTO ARQUITECTONICO
Falta o alçado poente do corpo norte, poderiam acrescentar isto no levantamento arquitectónico?
Os limites da intervenção desenhados a verde no Documento "tp-anexo-i-pp.pdf" não correspondem ao desenho representado no ficheiro "situação actual_versão pós empreitada", nem aos limites desenhados com o layer "Lev_LinhLimite" no ficheiro "Edifico original_levantamento 2018". É possível colocar os limites da intervenção nos desenhos ou devem-se considerar exclusivamente os limites a "verde" na página 7 do programa preliminar?
No piso 2 pode aproveitar-se o espaço de marquise e WCs existente?

Resposta 3

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.

O Museu de Lisboa apenas dispõe do levantamento feito antes da intervenção da empreitada de 2019. No Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas - 41ª refere, no nº 3, que a entidade Adjudicante apenas dispõe do levantamento arquitetónico da situação existente com Topografia, não existindo para disponibilizar o levantamento por nuvem de pontos nem em 3D.

10 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01/07/2025 (23h.06)

Pergunta 1 : Dúvidas relativas aos gabinetes no piso 1B

1. No piso 1B, a afetação de 50 m² a gabinetes parece incompatível com a obtenção de iluminação natural, salvo através de soluções invulgares ao nível da secção. Existe flexibilidade quanto à localização deste espaço no edifício?

Resposta 1

No piso 1 B existe um espaço, adjacente à escadaria principal, orientado para a Praça com 2 vãos de janela.

Pergunta 2 : Dúvidas relativas a meios de elevação

2. Face à impossibilidade de servir todos os pisos com um único elevador, é referido que poderá ser necessária a instalação de dois elevadores para garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada. Atendendo ao uso museológico previsto, pretende-se que o segundo elevador tenha características de monta-cargas? Em caso afirmativo, quais são as dimensões mínimas recomendadas para a sua cabina e porta?

Resposta 2

O acesso aos pisos através da instalação de meios mecânicos de elevação deverá ter como prioridade o menor impacto e o máximo respeito pelo valor patrimonial do imóvel, devendo as soluções estruturais ter como linhas orientadoras o Estudo Diagnóstico sobre as Condições de Conservação e Segurança, incluindo Estudo de Vulnerabilidade Sísmica (A2P – novembro de 2024).

Pergunta 3 : Dúvidas relativas á cobertura

3. Qual o limite de altura admissível para a nova cobertura? Esta deverá obrigatoriamente ser inclinada? É exigida a utilização de telha cerâmica tradicional ou admite-se outra solução?

Resposta 3

O limite de altura admissível é o que consta do levantamento topográfico fornecido.

A cobertura deverá manter as inclinações constantes no levantamento, mantendo tanto quanto possível a configuração original do edifício, bem como a utilização de telha cerâmica.

Pergunta 4 : Dúvidas relativas á Livraria

4. O espaço destinado a "livraria" encontra-se mencionado no quadro do programa funcional, mas não está incluído no quadro de áreas. Confirma-se a sua inclusão no programa definitivo? Em caso afirmativo, qual a área mínima prevista para este espaço?

Resposta 4

A livraria será de utilização simultânea com a receção/bilheteira.

Pergunta 5 : Dúvidas relativas á Cafetaria

5. A cafetaria prevista no piso 3, terá caráter público ou estará reservada a utilização privada/interna?

Resposta 5

No ponto 10 do PP refere - cafetaria - para apoio a eventos, com funcionamento apenas pontual.

Pergunta 6 : Dúvidas relativas á possibilidade de reformulação de escadas

6. A caixa de escadas existente encontra-se atualmente interrompida num dos pisos, impossibilitando o acesso a um dos níveis intermédios. É admissível a sua reformulação com vista a garantir a continuidade da circulação vertical entre todos os pisos, com exceção do último piso, cuja ligação é inviabilizada pela reduzida altura livre? Esta reformulação poderá incluir o redesenho do núcleo vertical para cumprimento dos requisitos de acessibilidade e segurança?

Resposta 6

Não. Ver legislação em vigor sobre edifícios desta natureza.

Pergunta 7 : Dúvidas relativas á disponibilização de modelo 3D

7. Está prevista a disponibilização de um modelo 3D do edifício para apoio à elaboração das propostas?

Resposta 7

O Museu de Lisboa apenas dispõe do levantamento feito antes da intervenção da empreitada de 2019. No Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas - 41ª refere, no nº 3, que a entidade Adjudicante apenas dispõe do levantamento arquitetónico da situação existente com Topografia, não existindo para disponibilizar o levantamento por nuvem de pontos nem em 3D.

Pergunta 8 : Dúvidas relativas a fornecimento de plantas históricas do edifício

8. É possível aceder a plantas históricas do edifício que documentem as suas configurações anteriores?

Resposta 8

Não é do âmbito do promotor o fornecimento de documentação solicitada.

Pergunta 9 : Dúvidas relativas a fornecimento de elementos relativos à intervenção anterior

9. Podem ser fornecidos o projeto de execução e a memória descritiva relativos à intervenção anterior (parcialmente executada e entretanto suspensa)?

Resposta 9

Neste âmbito, não serão facultados os elementos solicitados.

Pergunta 10 : Dúvidas relativas a participação de concorrentes que tenham participado na elaboração da documentação

10. Um técnico ou entidade que tenha participado na elaboração da documentação ou dos anexos deste concurso pode apresentar-se como concorrente, ou integrar uma equipa concorrente?

Resposta 10

Não. Existe uma clara incompatibilidade que decorre do facto de este ter tido acesso a informação privilegiada numa fase prévia e que lhe confere uma vantagem relativamente aos outros concorrentes, pelo que nunca estaria em pé de igualdade com os demais, violando o princípio de igualdade e da concorrência. Além disso, tal circunstância impede os operadores económicos de serem candidatos, concorrentes ou de integrarem quaisquer agrupamentos a procedimentos de formação de contratos públicos, em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º1 do Artigo 55 do Código de Contratação Pública.

Pergunta 11 : Questões relativas á Visita ao Local

11. Atendendo à marcação apressada da visita ao local, referida no aviso de lançamento do concurso, será possível agendar uma nova visita técnica ao edifício, em data a definir com os concorrentes interessados?

Resposta 11

Foi agendada e publicada na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos no dia 02.07.2025 uma visita ao local para o dia 07.07.2025 às 15:00 horas**.**

Pergunta 12 : Questões relativas á disponibilização de levantamento mais detalhado

12. Será possível disponibilizar um levantamento mais detalhado do contexto envolvente em formato 2D (ficheiro CAD), de forma a apoiar a correta integração da proposta no território?

Resposta 12

O Museu de Lisboa apenas dispõe do levantamento feito antes da intervenção da empreitada de 2019. No Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas - 41ª refere, no nº 3, que a entidade Adjudicante apenas dispõe do levantamento arquitetónico da situação existente com Topografia, não existindo para disponibilizar o levantamento por nuvem de pontos nem em 3D.

11 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Extemporâneo) – 03/07/2025 (12h.55)

Pergunta 1 : Dúvidas relativas á participação do mesmo técnico em mais do que uma equipa concorrente

Agradecemos o esclarecimento se o mesmo técnico autor pode participar em mais do que uma equipa concorrente ou se há a obrigatoriedade de exclusividade. Não é clara a leitura dos artigos 8º e 14º e parece haver alguma contradição.

Resposta 1

Ética e deontologicamente não nos parece correto, pese embora não esteja plasmado na documentação patente a concurso esse impedimento.

12 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Extemporâneo) – 07/07/2025 (18h.24)

Pergunta 1 : Questões relativas ao limite da Área de Intervenção

Boa tarde

Após visita ao local, verificou-se não ser claro qual a área de intervenção a considerar para o presente concurso.

Existem dúvidas nomeadamente nos espaços de instalações sanitárias existentes a poente nos pisos 0, 1 e 2.

Agradecemos o esclarecimento da área de intervenção a considerar.

Resposta 1

No dia 08-07-2025 foram enviados e publicados na plataforma ACINGOV e no Website da Ordem dos Arquitetos os Limites da Área de Intervenção.